



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 104-GP/2022

Em, 12 de agosto de 2.022.

RECEBIDO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Recebemos o Presente Docº

En-15/08/99 às 16:00 hrs.

Jucimara Elias

GABM

Ao cumprimentarmos os Eminentess Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza aquisição e permuta de imóveis, e dá outras providências.

Os imóveis do Município a serem transmitidos ao Estado é para o Poder Judiciário Estadual são para as obras de Construção do Fórum da Comarca de Nova Mamoré.

A aquisição dos imóveis são de 04 (quatro) lotes, conforme Cadastro Imobiliário desta Prefeitura Municipal, mencionados os nº: 001, 004, 005 e 006 da Quadra nº 01.17, localizados na Avenida Antônio Lucas de Araújo com a Avenida Antônio Hailton Dantas Leite no Bairro Nova Redenção, neste Município.

A permuta será dos imóveis do lote nº 04 da quadra nº 02.11, na BR 425, lote nº 11-A da quadra nº 10.13 na Avenida Marechal Deodoro, Bairro Cidade Nova e lote nº 04 da quadra nº 04.13 na Avenida Raimundo Fernandes, Bairro Cidade Nova, neste Município.

Considerando que os lotes nº 04 da quadra nº 02.11, na BR 425, lote nº 11-A da quadra nº 10.13 na Avenida Marechal Deodoro, Bairro Cidade Nova e lote nº 04 da quadra nº 04.13 na Avenida Raimundo Fernandes, Bairro Cidade Nova não atende a permuta para a construção do fórum, há a necessidade deste Município adquirir os lotes nº nº: 001, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010 da Quadra nº 01.17, localizados na Avenida Antônio Lucas de Araújo com a Avenida Antônio Hailton Dantas Leite no Bairro Nova Redenção, para a conclusão da transação dos referidos imóveis em atendimento a referida construção, com consequente evolução das necessidades públicas, Estado e Município, com melhor aproveitamento, tanto pelo Município quanto pelo Estado, e sem torna de valores.

A nova configuração da permuta passa a ser a seguinte: o Município transmite para o Estado o terreno cujas obras de construção do prédio do Fórum da Comarca de Nova Mamoré-RO.



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**
GABINETE DO PREFEITO



Trata-se, portanto, de solução benéfica para todos e que satisfaz as necessidades públicas do Estado e do Município, razão pela qual solicitamos sua aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 104- GP/2022
Em, 12 de agosto de 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré a proceder Aquisição e Permuta de Imóvel Municipal com Imóvel de Terceiro com o objetivo da Construção do Fórum da Comarca de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permuta dos imóveis descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Nova Mamoré pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Senhor José Antenor Nogueira:

I – área do lote nº 04 da quadra nº 02.11, na BR 425, medindo 610 m² (seiscentos e dez quadrados), lote nº 11-A da quadra nº 10.13 na Avenida Marechal Deodoro, medindo 800 m² (oitocentos metros quadrados), Bairro Cidade Nova e lote nº 04 da quadra nº 04.13 na Avenida Raimundo Fernandes, Bairro Cidade Nova, medindo 850 m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados) totalizando uma área de 2.280 m² (dois mil duzentos e oitenta metros quadrados), neste Município de Nova Mamoré, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 5783 a ser avaliada pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO;

II – área dos lotes de terras num total aproximadamente de 4.881,83 m² (quatro mil oitocentos e oitenta e um metros e oitenta e três centímetros), descritos nos imóveis de 04 (quatro) lotes, conforme Cadastro Imobiliário desta Prefeitura Municipal, mencionados os de nº: 001, 004, 005 e 006 da Quadra nº 01.17, localizados na Avenida Antônio Lucas de Araújo com a Avenida Antônio Hailton Dantas Leite no Bairro Nova Redenção, neste Município de Nova Mamoré-RO, a ser avaliada pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aquisição dos imóveis na quantidade de 04 (quatro) lotes, conforme Cadastro Imobiliário desta Prefeitura Municipal, mencionados os de nº: 001, 004, 005 e 006 da Quadra nº 01.17,



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**
GABINETE DO PREFEITO



localizados na Avenida Antônio Lucas de Araújo com a Avenida Antônio Hailton Dantas Leite no Bairro Nova Redenção, neste Município.

Art. 3º. Fica desde já autorizada a cessão de uso do imóvel especificado no inciso II do artigo 1º e artigo 2º desta Lei ao Estado de Rondônia para o Poder Judiciário Estadual que serão utilizados para as obras de **CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MAMORÉ-RO**.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré-RO, autorizado a efetuar o pagamento, até o valor máximo de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)** ao Senhor Edson Grando, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 368.191 SESDEC/RO e CPF nº 581.137.622-72, para a efetivação da Permuta, exarado pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóveis do Município de Nova Mamoré-RO.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal contemplar a baixa do IPTU dos lotes nº: 001, 004, 005 e 006 da Quadra nº 01.17, inscrito na Dívida Ativa referente aos anos 2017 a 2021, incluindo 2022, somando um valor total aproximadamente de **R\$ 19.688,92 (dezenove mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)**.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 12 de agosto de 2022.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré